

CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL  
CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM  
PROCEDIMENTO ARBITRAL CCI 23960/GSS/PFF

ROTA DO OESTE - CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.  
(Brasil)

Requerente

v.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT  
(Brasil)

Requerida 1

UNIÃO  
(Brasil)

Requerida 2

---

ORDEM PROCESSUAL N.º 1

---

## I. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

### REQUERENTE

Rota do Oeste - Concessionária Rota do Oeste S.A., [REDACTED], doravante denominada “Requerente”.

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, autarquia sob regime especial  
REQUERIDAS  
nos termos da Lei 10.233/2001, representada pela Procuradoria-Geral Federal (PGF),

órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos da Lei 10.480/2002 e

regulamentação posterior, através da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF/ANTT),

com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo8 Brasília/DF, CEP 70200-003, Brasil, doravante denominada “Requerida 1”.

União, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Advocacia-Geral da

União, com endereço na Rua Bela Cintra, 657, 9º andar, sala 915, Consolação, São Paulo,

SP, CEP 01415-003, Brasil, doravante denominada “Requerida 2”.

“Requerida 1”, em conjunto com “Requerida 2”, serão doravante indicadas „como

Requeridas”.

Requerente e Requeridas em conjunto, por sua vez, serão doravante indicadas como

Partes”.

## II. ORDEM PROCESSUAL N.º 1

Os membros do Tribunal Arbitral instituído para decidir as controvérsias objeto do

Procedimento Arbitral CCI n.º 23960/GSS/PFF, em curso na Corte Internacional de

Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, doravante denominada CCI,

DECIDEM expedir esta Ordem Processual nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a conferência telefônica de que trata o art. 24(1) do Regulamento CCI havida entre as Partes e o Tribunal Arbitral no dia 3 de outubro de 2019, com o

propósito, dentre outros, de acordar o Cronograma deste Procedimento Arbitral;

CONSIDERANDO que, por ocasião da conferência telefônica acima referida, não houve acordo das Partes quanto ao cronograma deste Procedimento Arbitral e que, portanto, nos

termos do art. 24(2) do Regulamento CCI, cumpre ao Tribunal Arbitral defini-lo;

CONSIDERANDO que, em 7 de outubro de 2019, foi firmada a Ata de Missão;

por meio desta Ordem Processual n.º 1, o Tribunal Arbitral RESOLVE:

- (i) ESTABELECEER cronogramas paralelos, dedicados, o primeiro, à discussão da liminar concedida pelo Poder Judiciário e à legitimidade da Requerida 2 para figurar no polo passivo da presente arbitragem, e o segundo, à discussão de todos os demais pontos relevantes à presente arbitragem, nos seguintes

termos:		CRONOGRAMA I
1)	18 de novembro de 2019	Manifestação das Requeridas sobre a ordem liminar concedida no âmbito da Medida Cautelar Pré-Arbitral de Firma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nº 1019784-14.2019.4.01.000, que tramitou perante a 5ª Manifestação da Requerida 2 acerca de sua legitimidade para figurar no polo passivo deste procedimento arbitral.

2)	18 de dezembro de 2019	Resposta da Requerente às manifestações apresentadas pelas Requeridas
----	------------------------	-----------------------------------------------------------------------

CRONOGRAMA II		
1)	20 de janeiro de 2020	Alegações Iniciais da Requerente
2)	20 de abril de 2020	Resposta das Requeridas
3)	15 de junho de 2020	Réplica da Requerente
4)	30 de julho de 2020	Tréplicas das Requeridas
5)	31 de agosto de 2020	Especificação de provas da Requerente e das Requeridas

- (ii) ESCLARECER que, após o recebimento das manifestações previstas no Cronograma I, o Tribunal Arbitral decidirá a respeito da liminar concedida pelo Poder Judiciário e da legitimidade da Requerida 2 para figurar no polo passivo da presente arbitragem; e
- (iii) ESCLARECER que os demais prazos serão fixados pelo Tribunal Arbitral.

Local da arbitragem: Brasília, DF.

Data: 17 de outubro de 2019.

Cristiano de Sousa Zanetti

Presidente do Tribunal Arbitral

(com prévio conhecimento e anuência dos coárbitros  
Rodrigo Garcia da Fonseca e Sérgio Antônio Silva Guerra)